ATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

Dispõem sobre a correção dos valores atribuídos à concessão de créditos de telefonia móvel e internet para utilidade de comunicação entre vereadores, funcionários, população, atividades afins e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.085/2013 e Ato da Presidência nº 071/2013,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica reajustado, com base na Lei Municipal nº 1.085/2013, os valores atribuídos à concessão de créditos de telefonia móvel e internet nas modalidades pós-pago ou pré-pago para utilidade de comunicação entre vereadores, funcionários e população visando desempenho de atividades afins da Câmara Municipal de Xique-Xique.
- **Art. 2º** A correção dos valores atribuídos para a concessão dos créditos de telefonia móvel, com base no Inciso IV, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.085/2013, fica autorizada anualmente pelo IPCA, inclusive retroativos, a saber:
- I A correção dos valores para o exercício de 2022 fica atribuído ao índice de 10,06% referente ao IPCA acumulado do exercício de 2021, passando o valor máximo da autorização individual de R\$ 101,72 (cento e um reais e setenta e dois centavos) para a importância de R\$ 111,95 (cento e onze reais e noventa e cinco centavos) e o valor mínimo da autorização individual de R\$ 43,59 (quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) para a importância de R\$ 47,98 (quarenta e sete reais e noventa e oito centavos);
- II A correção dos valores para o exercício de 2023 fica atribuído ao índice de 5,78% referente ao IPCA acumulado do exercício de 2022, passando o valor máximo da autorização individual de R\$ 111,95 (cento e onze reais e noventa e cinco centavos) para a importância de R\$ 118,42 (cento e dezoito reais e quarenta e dois centavos) e o valor mínimo da autorização individual de R\$ 47,98 (quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) para a importância de R\$ 50,75 (cinquenta reais e setenta e cinco centavos);
- **Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.
 - **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de agosto de 2023.

JAMISON PINHEIRO MEIRA Presidente da Câmara

ANEXO ÚNICO

		R\$	R\$	R\$ REAJUSTE	· .	R\$ REAJUSTADO	R\$ REAJUSTADO
IPCA	%	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO
2014	6,41%	70,00	30,00	4,49	1,92	74,49	31,92
2015	10,67%	74,49	31,92	7,95	3,41	82,43	35,33
2016	6,29%	82,43	35,33	5,19	2,22	87,62	37,55
2017	2,95%	87,62	37,55	2,58	1,11	90,20	38,66
2018	3,43%	90,20	38,66	3,09	1,33	93,30	39,99
2019	4,31%	93,30	39,99	4,02	1,72	97,32	41,71
2020	4,52%	97,32	41,71	4,40	1,89	101,72	43,59
2021	10,06%	101,72	43,59	10,23	4,39	111,95	47,98
2022	5,78%	111,95	47,98	6,47	2,77	118,42	50,75